



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Decreto Legislativo Regional
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">45/XII/2.ª</a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Primeira alteração ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho</a> – Cria o Complemento Especial para Doente Oncológico - CEDO
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do Partido Socialista
<b>Resumo/ Objeto:</b>	O projeto de DLR em apreciação tem por objeto proceder à alteração do artigo 2.º (Beneficiários) do <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho</a> , que cria o Complemento Especial para o Doente Oncológico.
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	15/12/2021
<b>Data de admissão:</b>	15/12/2021
<b>Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Assuntos Sociais (Saúde)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Sim.
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Não.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Sim.
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</b>	Não.
<b>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</b>	Não.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 50/X</a> - Cria o Complemento Especial para o Doente Oncológico.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar os eventuais encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 3.º da presente iniciativa, os encargos decorrentes da atribuição do apoio previsto têm por limite a dotação prevista no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022, estando assim salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da CRP.

**Elaborada por:** Carlos Viveiros, Sónia Nunes e Jorge Silveira

**Data:** 20/12/2021